



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação – CIS/PCCTAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

A Comissão designada pela Resolução do CONSUP nº 037, de 23 de agosto de 2019, considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Resolução nº 76, de 14 de novembro de 2014 e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) em seus artigos 147, 148 e 149, que regulamentam a Composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), resolve deflagrar o processo de escolha para os novos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação do IFMT (CIS/PCCTAE), instituindo o presente regulamento eleitoral para o mandato do período 2020-2023.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico para escolha dos representantes titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, para o mandato de 03 (três) anos.

SEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Art. 2º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), criada nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é composta por 01 servidor técnico-administrativo de cada unidade de lotação do IFMT (Campi, Campi Avançados e/ou Reitoria), totalizando 20 representantes titulares eleitos por seus pares em conformidade com a Portarias do MEC nº 655/2005 e nº 2.519/2005 e Art. 3º da Resolução CONSUP nº 076/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Parágrafo único. Para cada Campus, Campus Avançado ou Reitoria somente será permitida a eleição de um membro titular, conforme o Art. 17 da Resolução CONSUP nº 076/2014.

Art. 3º - A CIS tem como finalidade, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar o plano de carreira e implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 4º - As competências e atribuições da CIS/PCCTAE estão estabelecidas na Resolução CONSUP nº 076/2014.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

Art. 5º - O processo eleitoral para escolha dos representantes da CIS/PCCTAE será realizado na forma eletrônica e conduzida pela Comissão Eleitoral Central do IFMT, designada pela Resolução CONSUP nº 037/2019 e com o apoio das Comissões Eleitorais Locais dos Campi, Campi Avançados e da Reitoria.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFMT

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral Central designada pela Resolução CONSUP nº 037/2019:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todo o IFMT de acordo com o presente regulamento;
- II. Deliberar sobre recursos impetrados em nível de segunda instância;
- III. Divulgar e encaminhar o resultado final da votação para homologação do
- IV. Reitor e/ou seu Substituto legal nos termos da Resolução CONSUP nº 076/2014;
- V. Decidir sobre os casos omissos deste regulamento;
- VI. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento; e
- IX. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas deliberações, sobre quaisquer questões referentes ao certame.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPI, CAMPI AVANÇADOS E REITORIA DO IFMT

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Local de cada campus será composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de servidores efetivos, designados pela Direção-Geral.

Art. 9º - Caberá à Direção-Geral dos Campi e Campi Avançados e ao Reitor e/ou a seu Substituto legal na Reitoria disponibilizar à comissão eleitoral os meios necessários para a operacionalização do processo de consulta.

Art. 10 - Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I.Promover a divulgação das normas referentes ao processo eleitoral em locais visíveis aos técnicos-administrativos dos Campi, Campi avançados e/ou da Reitoria;
- II.Orientar, caso o servidor necessite ajuda, em relação a inscrição *online* para participar do processo de representante da CIS/PCCTAE;
- III.Publicar a relação dos candidatos inscritos e votantes de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento;
- IV.Deliberar sobre recursos impetrados em primeira instância;
- V.Garantir a lisura do processo eleitoral;
- VI.Realizar cadastros de servidores que não constarem na lista dos votantes no sistema eletrônico que será usado para realização do processo eleitoral, a fim de garantir participação de todos os servidores lotados nos respectivos Campi, Campi Avançados e/ou Reitoria;
- VII.Homologar as candidaturas no sistema eletrônico que será usado para realização do processo eleitoral;
- VIII.Validar os votos no sistema eletrônico utilizado para realizar o processo eleitoral. Nesta etapa poderão estar presentes os candidatos homologados, para garantir lisura no processo.
- IX.Elaborar, publicar e encaminhar a Ata dos Resultados da votação à Comissão Eleitoral Central para elaboração de relatório final e encaminhamento ao Reitor e/ou ao seu Substituto legal para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 11 - As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - Poderá candidatar-se à representação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) os servidores ocupantes dos cargos técnicos-administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMT.

§ 1º Os servidores com duas matrículas funcionais ativas, em carreiras distintas, não poderão candidatar-se a mais de uma representação de segmento/carreira;

§ 2º É permitida uma reeleição consecutiva, desde que cumprido um interstício de 3 (três) anos do término do último mandato da reeleição.

Art. 13 - Cada servidor técnico-administrativo poderá se candidatar como representante da CIS/PCCTAE, exclusivamente no campus que estiver lotado e exercendo suas atividades, e os servidores lotados na Reitoria poderão concorrer a representante da CIS/PCCTAE apenas para a Reitoria.

Art. 14 - Fica **vedada** a candidatura de servidores técnico-administrativos em exercício de Cargo de Direção (CD), em afastamento para: participar de Programa de Pós-Graduação; atividade política; tratar de interesses particulares; desempenho de mandato classista; serviço militar; outros órgãos e/ou instituições a ou compondo a Comissão Eleitoral (Local ou Central).

Art. 15 - Para candidatar-se, o servidor técnico-administrativo deverá preencher o formulário, que estará disponível na tela inicial do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) utilizado para escolha de representante da CIS/PCCTAE, no período de inscrição, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico através do sistema SUAP, disponível em <<https://suap.ifmt.edu.br/>>;

§ 2º A inscrição será validada no sistema SUAP pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral Central divulgará as inscrições homologadas por meio do site eletrônico institucional do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 17 - Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio do endereço eletrônico eleicao.cispcctae@xyz.ifmt.edu.br (xyz sigla da unidade de lotação/campus) em relação a reitoria eleicao.cispcctae.rtr@ifmt.edu.br, por meio do preenchimento do formulário (Anexo II), disponível no site institucional <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-2020-cispcctae/>, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

Art. 18 - A lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) deferidos de cada Campus, Campus Avançado e da Reitoria, após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, será divulgada observando os prazos estabelecidos no cronograma e utilizando os mesmos instrumentos definidos no Art. 16.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 20 - A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma do Anexo I deste regulamento.

Art. 21 - Os (As) candidatos(as) poderão visitar os setores dos seus respectivos Campus Campus Avançado ou da Reitoria para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da Direção-Geral do Campus, Campus Avançado e da Reitoria respectivamente, e que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

Parágrafo único. Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente definidos pela Comissão Local, com divisão igualitária entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 22 - É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação do ambiente administrativo e escolar dos Campi, Campi avançados e da Reitoria;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

- oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos Campi, Campi Avançados e da Reitoria, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Local;
 - V. a utilização e alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
 - VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
 - VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
 - VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos Campi, Campi avançados e da Reitoria;
 - IX. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

Art. 23 - O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Cronograma (Anexo I), e em conformidade com este regulamento.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 24 - O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CIS/PCCTAE, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a), com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este regulamento.

Art. 25 - O horário de votação será conforme o cronograma estabelecido no Anexo I, considerando as particularidades de cada Campi, Campi avançados e da Reitoria, conforme este regulamento.

Art. 26 - A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível em <https://suap.ifmt.edu.br/>.

Art. 27 - São eleitores todos os servidores técnicos-administrativos pertencentes ao quadro do pessoal ativo permanente do Instituto Federal de Mato Grosso em seus respectivos Campi, Campi avançados e da reitoria.

Parágrafo único. Os servidores técnicos-administrativos deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição. Caso o servidor técnico-administrativo esteja com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

cadastro desatualizado (campus cadastrado diferente de sua lotação) o servidor não conseguirá votar.

Art. 28 - O voto será *online* pelo sistema SUAP, configurado para esse fim.

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), utilizando a matrícula e senha do SUAP.

Art. 29 - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 30 - O voto em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 31 - As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas pela ordem de homologação das candidaturas.

Art. 32 - A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme cronograma do Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. O resultado preliminar deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos candidatos presentes, que será divulgada e encaminhada à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 33 - O (A) candidato(a) com maior votação será considerado representante titular eleito e o candidato com segunda maior votação será considerado suplente eleito.

Art. 34 - Fica estipulado, como maior critério de desempate, o servidor com maior tempo de efetivo exercício na Instituição e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DAS DECISÕES

Art. 35 - Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I deste regulamento, para o endereço eleicao.cispctae@xyz.ifmt.edu.br (xyz sigla da unidade de lotação/campus) em relação a reitoria eleicao.cispctae.rtr@ifmt.edu.br, devendo ser analisado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local e apenas em segunda instância a Comissão Eleitoral Central eleicao.cispctae@ifmt.edu.br, caso haja réplica do reclamante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Parágrafo único: A impugnação do Regulamento deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 36 - Os recursos serão apreciados em prazo previamente estipulado no cronograma Anexo I deste regulamento.

Art. 37 - As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão definidas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo eleitoral.

Art. 38 - Das decisões das Comissões Eleitorais Locais estão cabíveis recurso em segunda instância à Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) devendo ser preenchido formulário padrão (Anexo II) e encaminhado ao endereço eletrônico eleicao.cispcctae@xyz.ifmt.edu.br.

Art. 39 - As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 40 - Das decisões da Comissão Eleitoral Central caberão recurso, nos termos do Art. 56 da Lei nº 9.784/1999, sem efeito suspensivo e encaminhamento ao Reitor e/ou seu Substituto legal para homologação.

CAPÍTULO IX

DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE ELEITOS

Art. 41 - Não havendo candidatos à eleição ou havendo em número insuficiente, a Comissão Eleitoral Local comunicará à Direção-Geral dos Campi e Campi Avançados e na Reitoria ao Reitor e/ou ao seu Substituto legal que indicará, via ofício, os representantes (titular e/ou suplente) para a composição da CIS/PCCTAE.

Art. 42 - Na ocorrência do Art. 41, a Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia com os pares para referendar a indicação da Direção-Geral. A decisão deverá ser registrada em ata e assinada pelos presentes e encaminhada à Comissão Eleitoral Central anexada ao Ofício emitido pela Direção-Geral solicitando a homologação dos nomes dos representantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os novos membros eleitos por esse processo eleitoral terão mandato de 3 (três) anos, a partir da posse, nos termos do Art. 6º da portaria MEC nº 2.519/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 44 - Após a conclusão do processo de consulta, o Reitor e/ou seu Substituto legal nomeará, por meio de portaria, os novos membros eleitos.

Art. 45 - As Comissões Eleitorais e Locais e Central se desfazem automaticamente, após concluído o certame, esgotados todos os recursos e encaminhado o relatório final ao Reitor e/ou a seu Substituto legal.

Cuiabá-MT, **22 de janeiro de 2020.**

Comissão Eleitoral Central
Resolução do CONSUP n° 037, de 23/08/2019
(original assinado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ANEXO I

CRONOGRAMA

Ações	Data
Divulgação do Regulamento	03/02/2020
Impugnação do Regulamento	Até 04/02/2020 às 18h00
Inscrição dos candidatos	Início: 17/02/2020 às 07h00 Término: 18/02/2020 às 23h59
Divulgação de candidatos inscritos e relação de votantes	19/02/2020 a partir das 16h30
Pedidos de impugnação de candidaturas e recursos referentes à lista de votantes	20/02/2020 até 18h00
Divulgação da relação final de candidatos, após apreciação dos pedidos de impugnação e recursos referentes à lista de votantes	24/02/2020 a partir das 16h30
Divulgação e campanha pelos candidatos	Início: 26/02/2020 às 14h00 Término: 09/03/2020 às 23h59.
Votação	10/03/2020 das 07h00 até 20h00
Divulgação do resultado preliminar	11/03/2020 a partir das 16h30
Prazo para recursos à Comissão Eleitoral Local	12/03/2020 das 07h00 até 18h00
Prazo para recursos à Comissão Eleitoral Central	13/03/2020 das 07h00 até 18h00
Resultado final de cada <i>campus</i>	19/03/2020 a partir das 13h00
Encaminhamento do relatório dos <i>campi</i> para a Comissão Eleitoral Central	20/03/2020 até 17h00
Divulgação do Relatório Final do processo de consulta e encaminhamento ao Reitor para divulgação e homologação do resultado oficial	24/03/2020 até 23h59

Nota: Horário oficial do estado de Mato Grosso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

1 - DADOS DO SOLICITANTE	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES E EM LETRA LEGÍVEL)	
MATRÍCULA SIAPE Nº	TELEFONE
	[]
ENDEREÇO ELETRÔNICO	

2 – DO OBJETO
Processo de Consulta para escolha de novos membros para recomposição da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE).

3 – DOS FATOS

4 – FUNDAMENTAÇÃO

5 – DO REQUERIMENTO

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta para composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE) no IFMT Campus

.....-MT, de de

Assinatura do Solicitante